





LOJAS RENNER S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado CNPJ/ME n° 92.754.738/0001-62 NIRE 43300004848 Código CVM n° 8133

Código ISIN das Ações: "BRLRENACNOR1" Código de negociação na B3: "LREN3"

FATO RELEVANTE

LOJAS RENNER S.A. ("Companhia"), em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por <u>Ações</u>"), conforme alterada, na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dando continuidade às informações constantes do fato relevante divulgado pela Companhia em 19 de abril de 2021 ("Fato Relevante da Oferta Restrita"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de abril de 2021, foram aprovados o preço por ação de R\$39,00 ("Preço por Ação"), o efetivo aumento do capital social da Companhia e a sua homologação no montante total de R\$3.978.000.000,00, mediante a emissão de 102.000.000 novas Ações, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), resultando em um montante total da Oferta Restrita de:

R\$3.978.000.000,00

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta Restrita, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$7.783.325.791,70, dividido em 898.170.210 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Dos recursos recebidos pela Companhia provenientes da Oferta Restrita, a totalidade foi destinada ao capital social.

As Ações objeto da Oferta Restrita passarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>") a partir de 3 de maio de 2021, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 4 de maio de 2021 ("<u>Data de Liquidação</u>").

1 Oferta Restrita

A Oferta Restrita está sendo realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A., do Banco BTG Pactual S.A., do Banco J.P. Morgan S.A., do Banco Morgan Stanley S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A. (em conjunto, "Coordenadores da Oferta"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública Primária com Esforços Restritos de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Lojas Renner S.A.", celebrado, nesta data, entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação"), bem como em conformidade com o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), na Instrução CVM 476, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários atualmente vigente ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado") e no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BTG US Capital LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Morgan Stanley & Co, LLC. e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América ("EUA"), exclusivamente para pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes e domiciliados nos EUA, conforme definidos na Rule 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (ii) nos demais países, que não os EUA e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos EUA ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non-U.S. persons), nos termos do Regulamento S, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Resolução CMN 4.373"), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 ("Resolução CVM 13"), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do "Placement Facilitation Agreement", celebrado, nesta data, entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

A Oferta Restrita consistiu na distribuição pública primária de 102.000.000 Ações. A quantidade de Ações inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta (conforme definido abaixo), acrescida em até 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, em até 35.700.000 ações ordinárias de emissão da Companhia.

As Ações estão sendo colocadas em regime de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4°, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, bem como da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13.

2 Estabilização do preço das Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta Restrita e, consequentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

3 Aprovações Societárias

A realização da Oferta Restrita, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 6° do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 9° do Estatuto Social e concessão do direito de prioridade a tais acionistas no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 9°-A, inciso II, da Instrução CVM 476, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de abril de 2021, cuja ata será arquivada perante a Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul" e no jornal "Jornal do Comércio".

4 Preço por Ação

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9°-A da Instrução da CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), nos termos do Contrato de Colocação, e, pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, junto a Investidores

Estrangeiros, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"), e foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada nesta data, cuja ata será arquivada perante a Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul" e no jornal "Jornal do Comércio". O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.

Os Acionistas (conforme definido abaixo) que tenham participado exclusivamente da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

No Procedimento de *Bookbuilding*, foi aceita a participação de Investidores Profissionais que fossem, nos termos do artigo 1°, inciso VI, da Instrução da CVM n° 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita).

A participação de Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas pode promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1°, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas foi aferido tendo como parâmetro: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) o Procedimento de *Bookbuilding*, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: (i) para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total return swap), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400; são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400

e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, foi vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

5 Exclusão do Direito de Preferência e Concessão de Direito de Prioridade de Subscrição dos Acionistas da Companhia

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita foi realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas"), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 9° do Estatuto Social, e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6° do Estatuto Social.

No âmbito da Oferta Restrita e de forma a cumprir com o disposto no artigo 9°-A, inciso I, da Instrução CVM 476, foi concedida aos Acionistas que estivessem legalmente habilitados a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações colocadas por meio da Oferta Restrita, nos termos do procedimento descrito no Fato Relevante da Oferta Restrita ("Prioridade de Subscrição"), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Oferta Prioritária" e "Direito de Prioridade", respectivamente). Não foi admitida a negociação ou cessão, total ou

parcial, da Prioridade de Subscrição dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

As Ações da Oferta Restrita que não foram subscritas por Acionistas que estivessem legalmente habilitados na Oferta Prioritária foram destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional, conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita.

6 Distribuição Parcial

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.

7 Cronograma Estimado da Oferta Restrita

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

| # | Eventos | Data ⁽¹⁾ |
|---|--|---------------------|
| 1 | • Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) ⁽²⁾ | 29/04/2021 |
| | Encerramento do Procedimento de Bookbuilding | |
| | Fixação do Preço por Ação | |
| | • Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por | |
| | Ação e o aumento de capital social da Companhia | |
| | • Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e | |
| | dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita | |
| | Divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação | |
| 2 | • Início de negociação das Ações na B3 – "LREN3" | 03/05/2021 |
| 3 | Data de Liquidação | 04/05/2021 |
| 4 | Data limite para envio da Comunicação de Encerramento à CVM | 11/05/2021 |

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

8 Custos de Distribuição

As despesas com auditores independentes, advogados, consultores, taxas, traduções e publicidade relacionadas à Oferta Restrita e as comissões devidas aos Coordenadores da Oferta serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

⁽²⁾ As apresentações a potenciais investidores do Brasil e do exterior (*roadshow*) ocorreram de forma virtual por teleconferência ou videoconferência.

9 Destinação de Recursos

A totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita serão destinados para: (i) o desenvolvimento e fortalecimento do ecossistema de moda e *lifestyle* da Companhia por meio de iniciativas orgânicas e/ou inorgânicas; (ii) a continuidade na digitalização dos processos *core* da Companhia e no desenvolvimento do seu canal *omnichannel*; (iii) construção de um novo centro de distribuição, (iv) expansão das lojas físicas (Omni Hubs); (v) a expansão de serviços financeiros ofertados por meio da Realize Crédito Financiamento e Investimento S.A.; e (vi) flexibilidade para realizar investimentos (orgânicos e/ou inorgânicos); sendo que quaisquer recursos líquidos remanescentes serão utilizados para o fortalecimento da posição de caixa para a gestão ordinária de seus negócios.

Para maiores informações acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

10 Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

11 Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

12 Diluição

O Acionista que não exerceu sua Prioridade de Subscrição ou que a exerceu subscrevendo quantidade de Ações da Oferta Prioritária inferior à sua respectiva proporção na posição acionária foi diluído após a conclusão da Oferta Restrita.

Para informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

13 Informações Adicionais

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública no Brasil pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6° da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade

reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8° e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA. A Oferta não foi e nem será registrada na SEC.

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos Acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

A divulgação deste Fato Relevante não constitui uma oferta ou o direito de participar da Oferta Prioritária, da Oferta Institucional e/ou sobre as Ações. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser divulgado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram e não serão registrados ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos da América. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do Comunicado de Encerramento), nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Quaisquer comunicados relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações desse cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br/cvm/pt-br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (https://lojasrenner.mzweb.com.br/).

A Companhia manterá os Acionistas os Investidores Profissionais e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Vilanova, nº 401, Jardim do Salso, ou no website da Companhia (https://lojasrenner.mzweb.com.br/).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento nas Ações, tampouco como uma oferta para subscrição de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia. Ao decidir investir nas Ações, os

Investidores Profissionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avalição da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

Porto Alegre, 29 de abril de 2021.

ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO

Diretor de Relações com Investidores